

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.300, DE 2002

"Regulamenta a profissão de treinador de goleiros de futebol e dá outras providências."

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Gilmar Machado

I – RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe, pretende o Senado Federal estar reconhecendo e regulando a profissão de treinador de goleiros profissionais de futebol. Com tal objetivo, a) define a profissão de treinador de goleiros de futebol; b) prescreve que só poderá treinar goleiros profissionais de futebol o graduado em educação física, o “prático”, desde que tenha pelo menos cinco anos de atuação, e o jogador que tenha trabalhado como goleiro profissional de futebol por tempo não inferior a cinco anos; c) determina o enquadramento do treinador profissional de goleiros de futebol na legislação trabalhista e previdenciária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com todo o respeito que nos merece o autor e ressalvadas as boas intenções, o PL nº 6.300, de 2002, na prática, não obriga ninguém a nada. De fato, primeiro eleva-se o treinamento de goleiros profissionais de futebol à categoria de ocupação especializada, ou seja, a uma ocupação que

requer determinado preparo e que, portanto, já não pode ficar a cargo de qualquer um. Logo em seguida, porém, é estabelecido que esse “determinado preparo” tanto pode ser adquirido em curso superior de educação física, como pelo método do “vivendo e aprendendo o ofício de treinador”, ou, ainda, em cinco anos de exercício da função de goleiro profissional de futebol.

Ora, se tanto faz a formação acadêmica ou o aprendizado prático, se o projeto de lei não estabelece qualquer vantagem para este ou aquele tipo de formação, nem obriga os clubes de futebol a contratar o profissional por ele mesmo criado, a pergunta que se impõe é: Para que fazer uma nova lei? Ainda mais quando se considera que de matéria muito parecida tratam as leis a seguir:

- Lei nº 8.650, de 22 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do treinador profissional de futebol, a quem compete treinar atletas de futebol profissional ou amador, ministrando-lhes técnicas e regras de futebol com o objetivo de assegurar-lhes conhecimentos táticos e técnicos;

- Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que regulamenta o exercício das atividades de educação física e que, em seu art. 3º, estabelece que compete ao profissional da educação física, entre outras tarefas, a de realizar treinamentos especializados, nas áreas de atividades físicas e do desporto.

É correto afirmar que tanto o treinamento técnico quanto o treinamento tático do jogador profissional de futebol vem se especializando. E não há como negar que, em virtude das peculiaridades da posição, o treinamento de goleiros difere do treinamento dos demais integrantes do time. Contudo, daí para o poder público classificá-lo como uma especialidade, a ser contemplada, em presumido interesse da sociedade, com legislação própria vai uma distância muito grande.

Acreditamos que, no legítimo exercício de sua autonomia, os clubes de futebol estão resolvendo apropriadamente o problema que tanto

parece preocupar o Senado Federal. Consta que, pelo País afora, o treinamento de goleiros, onde e quando existe, é normalmente confiado a ex-goleiros. É difícil perceber com que vantagens o poder público, com a interveniência do Congresso Nacional, deveria tentar mudar essa realidade.

O voto é pela rejeição do PL nº 6.300, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

Relator